



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

BARÃO - RIO GRANDE DO SUL

Sábado, 09 de Março de 2024

Edição Nº: 42

1

DECRETO Nº 1.969, DE 09 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre as medidas de prevenção e combate à proliferação de doenças infectocontagiosas no Município de Barão.

O Prefeito Municipal de Barão. JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de administrar adequadamente o controle de algumas atividades da comunidade com o objetivo de controlar a proliferação de doenças infecto contagiosas;

CONSIDERANDO as definições de procedimentos adotados durante a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade do ente municipal de assumir a condução técnica, legal e executiva no enfrenamento do atual surto de doenças infetocontagiosas no âmbito local, observando as grandezas de saúde pública, preservação da vida, manutenção da sobrevivência das pessoas, da atividade econômica e da dinâmica social;

CONSIDERANDO a possibilidade de estabelecer procedimentos de prevenção, cuidados e fixação de medidas sanitárias compatíveis com a situação atual de contágio, dentro de normas técnicas pertinentes,

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade do uso de máscaras pelos frequentadores de todas as escolas e postos de saúde situados no município de Barão/RS, excetuando crianças de 0 (zero) até 2 (dois) anos de idade.

Art. 2º A fim de evitar a ploriferação de doenças infectocontagiosas em todo o território do município, ficam recomendadas as seguintes condutas:



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

BARÃO - RIO GRANDE DO SUL

Sábado, 09 de Março de 2024

Edição Nº: 42

2

- I - Higienizar as mãos com frequência;
- II - Utilizar lenço descartável para higiene nasal;
- III - Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir;
- IV - Higienizar as mãos após tossir ou espirrar;
- V - Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
- VI - Não partilhar alimentos, copos, toalhas e objetos de uso pessoal;
- VII - Evitar aperto de mãos, abraços e beijo social;
- VIII - Evitar visitas a hospitais;
- IX - Ventilar os ambientes.

Art. 3º O município realizará campanhas de distribuição gratuita de máscaras, a fim de auxiliar as pessoas no cumprimento da medida de que trata o art. 1º.

Art. 4º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 09 dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em 09/03/2024

Carlos Henrique Bourscheid

Matrícula nº 628

Secretário Municipal de Administração